



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 37/97

O Projeto de Lei n.º 37/97, que dispõe cria o Conselho Municipal de Cultura e Turismo, e dá outras, de autoria do Prefeito, foi aprovado na discussão regimental, com emendas.

Assim, somos de parecer que se lhe dê, como final, a redação em anexo, que está de acordo com o projeto, para que, sob esta forma, seja enviado à sanção.

Sala das Reuniões, 10 de novembro de 1997.

Cleto Gomes Corrêa
Presidente

Clodoaldo José Borges
Membro

Antônio Mantovanelli
Membro

Aprovado em 10/11/97

por unanimidade

Presidente da Comissão



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei n.º 37/97

Cria o Conselho Municipal de Cultura e Turismo e dá outras providências.

O Povo do Município de Indianópolis, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Cultura e Turismo no Município de Indianópolis.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Cultura e Turismo tem como finalidade:

- I - colaborar na elaboração da política municipal de cultura e turismo;
- II - incentivar a promoção, valorização e difusão de manifestações culturais da comunidade local, bem como dos atrativos turísticos do Município;
- III - orientar o governo municipal na administração dos pontos turísticos do Município;
- IV - orientar a promoção de meios que visem a valorização das manifestações artísticas e culturais da comunidade;
- V - participar das atividades desenvolvidas pela Administração Municipal que sejam voltadas para a cultura e turismo;
- VI - estudar e propor ao governo municipal medidas de difusão e amparo à cultura e ao turismo no Município, em colaboração com órgãos e entidades oficiais especializados;
- VII - orientar e cooperar na elaboração das diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Cultura e Turismo;
- VIII - fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura e Turismo; e
- IX - participar das demais ações voltadas à cultura e ao turismo.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Cultura e Turismo é constituído por sete membros, na seguinte forma:

- I - um representante da Coordenadoria de Educação e Cultura;



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



II - um representante das associações de moradores do Município;

III - um representante do Comércio do Município;

IV - um representante das manifestações culturais e artísticas no Município;

V - um representante dos hotéis existentes no Município;

VI - um representante das indústrias artesanais existentes no Município; e

VII - um representante da comunidade de notável saber que seja envolvido com as questões turísticas do Município.

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal de Cultura e Turismo são indicados pelos setores que representam e nomeados pelo Prefeito, por meio de decreto.

§ 2º. O representante do governo municipal, de que trata o inciso I deste artigo, é de livre escolha do Prefeito Municipal.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Cultura e Turismo tem função consultiva e de orientação.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Cultura e Turismo é administrado por uma Diretoria Executiva, sob a supervisão de um Conselho Fiscal.

Art. 6º. A Diretoria Executiva é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário e o Conselho Fiscal é formado por três membros.

§ 1º - Os ocupantes dos cargos de que trata o artigo são eleitos entre os membros do Conselho para um mandato de dois anos, permitida sua recondução por uma única vez.

§ 2º - Cada membro do Conselho Executivo tem um suplente para representá-lo em sua ausência, indicado pela entidade ou órgão que delegar a representatividade.

Art. 7º. O mandato dos membros do Conselho é considerado múnus público, sem direito a qualquer remuneração.

Art. 8º. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura de Turismo (FUNCTUR), que tem como objetivo:

I - fomentar as atividades relacionadas à cultura e ao turismo no Município, visando à geração de empregos;



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



II - melhorar a infra-estrutura turística do Município;

III - incentivar a divulgação de Indianópolis e de seus produtos;

IV - promover eventos culturais, artísticos, esportivos e sociais que atendam à demanda de recreação e lazer no Município; e

V - adquirir materiais de consumo e permanentes destinados aos projetos culturais e artísticos .

Art. 9º. O FUNCTUR, de natureza contábil, é gerido pelo Prefeito Municipal, mediante acompanhamento do Conselho Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 10. Constituem receitas do FUNCTUR:

I - dotações orçamentárias previstas pelo Orçamento Municipal;

II - transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;

III - doações de pessoas físicas e jurídicas; e

IV - rendimentos oriundos de aplicações no mercado financeiro.

Art. 11. Os recursos destinados ao FUNCTUR são depositados em conta única e específica.

Art. 12. O Prefeito Municipal baixará decreto dispondo sobre a implantação e o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura e Turismo e do FUNCTUR.

Art. 13. Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente crédito especial de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com a seguinte dotação:

0800000 - Educação e Cultura

0848000 - Cultura

0848247 - Difusão Cultural

0848247.2073 - Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Cultura e Turismo

3120 - Material de Consumo..... R\$ 1.000,00

3132 - Outros Serviços e Encargos..... R\$ 1.000,00



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 14. As despesas com a abertura desse crédito especial correrão por conta da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0300000 - Administração e Planejamento

0307000 - Administração

0307020 - Supervisão e Coordenação Superior

0307020.2001 - Manutenção Atividades Gabinete do Prefeito

3120 - Material de Consumo..... R\$ 2.000,00

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os arts. 8º ao 12, da Lei n.º 1.156, de 12 de abril de 1996.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 2 de setembro de 1997.

Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal